



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Hélio Galvão, 122 - Centro - Tibau do Sul/RN.

CEP: 59178-000 / Fone (84) 3246-4441

CNPJ: 08.168.775/0001-82

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 643 DE 18 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o pagamento e a fixação de valores de remunerações extraordinárias, denominadas “jetons” aos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei fixa os valores de “jetons” a serem pagos aos membros, titulares ou suplentes, servidores efetivos, não ocupantes de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

Art. 2º - Será concedido, a título de “jetom”, por sessão ou reunião, os valores de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao presidente, e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), aos demais membros da Comissão, ficando limitado a 08 (oito) o número de reuniões, por mês, respeitado o prazo previsto pelo ato que iniciou a sindicância.

§1º No caso de acúmulo de funções, o servidor só fará jus a 01 (um) “jetom”, por reunião.

§2º Os valores percebidos a título de “jetom” não integram os vencimentos dos servidores para qualquer que seja o efeito.

§3º As despesas resultantes da aplicação da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, em sendo o caso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Antônio Modesto Rodrigues Macedo
Prefeito Municipal